

DECRETO Nº 543/2021

"Dispõe sobre a permissão ao retorno das atividades escolares presenciais e autorização da capacidade de lotação total das salas de aulas e demais espaços escolares, na rede pública municipal e privada de ensino, no âmbito do Município de Esmeraldas/MG e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI, do artigo 119, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO que são evidentes as consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional, inclusive tendo sido reconhecido, no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o estado de calamidade pública em todo o território nacional. Além do mais, o próprio Município de Esmeraldas decretou estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal nº 90, de 16 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos Municipais nº 49, de 06 de janeiro de 2021 e nº 351, de 17 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o início de Implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde e Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde e que o Município de Esmeraldas contemplou, mediante a vacinação, os profissionais da educação e

1/4



jovens de 12 a 17 anos, com, pelo menos, uma dose da vacina;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 189, de 22 de outubro de 2021, que: "Dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação aos comandos e condições de enfrentamento e combate à Pandemia no âmbito municipal, em que pese o cenário epidemiológico estar favorável e dentro dos parâmetros de razoabilidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o retorno das atividades escolares presenciais e autorizada a capacidadede de lotação total das salas de aulas e demais espaços escolares, nas unidades escolares do Município de Esmeraldas, na rede pública municipal, e na rede privada de ensino, a partir de 19 de novembro de 2021, nos termos disciplinados na 6ª versão do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais do Plano Minas Consciente e do Protocolo Sanitário Municipal -Volta as Aulas Presenciais 5ª Edição

Parágrafo único: As escolas da rede privada e rede pública municipal poderão optar por manter o regime híbrido de funcionamento, nos termos do §2° do art. 3° da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 189, de 22 de outubro de 2021, sendo que pais ou responsáveis que optarem pelo retorno presencial deverão autorizar, por escrito, o retorno do estudante às atividades.

- Art. 2° Poderão permanecer com atividades escolares remotas os alunos que os pais ou responsaveis optarem pelo não retorno presencial ou nas nas seguintes condições de saúde:
- I imunodeprimidos/imunossuprimidos (pessoas que convivem com o HIV e estão em AIDS, pessoas recebendo quimioterapia para câncer (neoplasia);





- II pessoas com cânceres hematológicos (leucemia linfocítica crônica, por exemplo);
 - III pessoas recebendo células-tronco ou transplantados de órgãos;
 - IV pessoas recebendo hemodiálise;
- V pessoas que usam certos medicamentos que podem minimizar a resposta imune à vacinação (por exemplo, micofenolato, rituximabe, azatioprina, anticorpos monoclonais anti-CD20, inibidores da tirosina quinase Bruton);
- VI pessoas com complexidades médicas (doença renal crônica, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, asma, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, câncer, doenças congênitas, obesidade, Síndrome de Down).

Parágrafo único: As condições de saúde disciplinadas nos incisos I a VI deverão ser comprovadas por indicação médica, para que os alunos possam permanecer em atividades remotas.

Parágrafo Único: A realização e devolução dos Planos de Estudos Tutorados e atividades complementares permanece obrigatória para todos os estudantes.

- Art. 3º As medidas de higiene e organização do espaço, visando prevenção da contaminação por Covid-19, necessárias para a segurança no retorno obrigatório das atividades presenciais nas unidades escolares, estão estabelecidas nos itens 7, 8, 9 e 11, da 6ª versão do Protocolo Sanitário do Plano Minas Consciente, constante do Anexo Único deste Decreto.
- Art. 4º Os alunos da educação especial, conforme as medidas estabelecidas no item 10, da 6ª versão do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais do Plano Minas Consciente, devem ser avaliados de forma individualizada quanto ao retorno ou não para as atividades presenciais, a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, cuidadores, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos individuais, as condições psicológicas e emocionais, bem como o contexto social e ambiental em que o aluno da educação



especial esteja inserido.

Art. 5° - O uso de máscara é obrigatório durante toda a permanência na

Instituição de Ensino.

Art. 6° - O transporte escolar deverá obedecer às medidas de segurança,

dispostas no item 11 da 6ª versão do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades

Escolares Presenciais do Plano Minas Consciente, constante do Anexo Único.

Art. 7º - A autorização constante deste Decreto não isenta os

estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previstos

na legislação aplicável, cabendo à Administração Municipal, no exercício do seu poder

de polícia administrativa, efetuar o trabalho de fiscalização que for de sua competência.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto não afastam a competência ou a

tomada de novas providências normativas, por parte do Poder Público Municipal, no

âmbito de suas competências e de seu respectivo território, podendo alterar as

condições da retomada ora autorizada ou revogá-la, conforme as condições

epidemiológicas locais e ouvidas as autoridades sanitárias.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Esmeraldas, 19 de novembro de 2021.

MARCELO NONATO FIGUEIREDO

ofanla. 1.

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas e no Quadro de Publicação.

Esmeraldas, 19 de novembro de 2021.

NÚBIA CRISTINA DA ROCHA

Chefe de Gabinete